



PL 3723/2019  
00009

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao *caput* e ao § 5º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 10. A autorização de porte de arma de fogo, registrada no Sinarm ou no Sigma, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

.....

§ 5º O porte irregular de arma de posse sem a respectiva autorização de porte de arma de fogo enseja a apreensão das armas de propriedade do portador e dos respectivos registros.’ (NR)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é substituir “licença” por “autorização” na redação que o Projeto sugere para o *caput* e o § 5º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento.

Isso porque o porte de arma de fogo deve ser outorgado mediante autorização e não licença. A licença é um ato definitivo e vinculado, ao passo que a autorização é um ato precário, que pode ser revogado a qualquer tempo.



SF/21417.44590-28



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Tendo em vista a segurança pública e até mesmo a defesa nacional, não é interesse do Estado a concessão automática e indistinta de porte de arma de fogo.

Por esses motivos, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21417.44590-28